



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA DO TIPO MAIOR OFERTA COM PREÇO
MÍNIMO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

OBJETO: PERMISSÃO DE USO ESPECIAL A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO REFERENTE QUIOSQUE Nº 04 DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DENOMINADA “GINO BAZZO”. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DESTES EDITAIS.

01- PREÂMBULO

1.1.A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, através da Secretaria de Administração e Finanças, torna público, que se acha aberta **LICITAÇÃO** da modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, objetivando a concessão de Permissão de Uso Especial dos Quiosques da Praça de Alimentação, denominada “Gino Bazzo”, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como pela Lei Municipal nº 2.360, de 26 de novembro de 2.002 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

1.2.O prazo final para recebimento dos envelopes **“DOCUMENTAÇÃO”** e **“PROPOSTA”** será **até às 9:00 horas, improrrogavelmente, do dia 25/08/2023,** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, localizada na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200 – Centro – Laranjal Paulista – SP.

1.3.A abertura do envelope **nº 01 “DOCUMENTAÇÃO”** terá início às **9:00 horas do dia 25/08/2023,** no mesmo endereço acima mencionado.

02- OBJETO

2.1.O Objeto desta concorrência é a concessão de Permissão de Uso Especial, em caráter precário e oneroso, **do Quiosque nº 04,** construídos e pertencentes ao Poder Público Municipal, na Praça de Alimentação, denominada “Gino Bazzo”, com 16,12 metros quadrados cada.

03- PRAZO

3.1.O prazo de Permissão de Uso Especial dos Quiosques será de 05 (cinco) anos, não se admitindo a sua prorrogação e iniciando-se a partir da data da assinatura do respectivo Contrato Administrativo, cuja MINUTA segue em Anexo, e que passa integrar o presente Edital, para todos os fins e direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

04- DAS VEDAÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

04.01. Poderão participar deste certame os interessados (pessoa física e pessoa jurídica) do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

-> Estão impedidas de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

-> Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração Pública Direta de Laranjal Paulista, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;

-> Impedidas de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

-> Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

-> Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

-> Reunidas sob forma de consórcio.

-> Encontram-se falidas por declaração judicial.

-> Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Como condição prévia à participação no certame (conforme Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário e art. 97, da Lei nº 8.666/93), a Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>

4.1. Serão consideradas em condições de participação as empresas que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

4-A-PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME PESSOAS JURÍDICAS
E PESSOAS FÍSICAS

DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS:

4.A.1. Quanto à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou outro pertinente instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente aplicável;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, retro deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.A.2. Quanto à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

c.1 - a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet, a critério da Administração Pública;

c.2 - a regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a dívida ativa estadual emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet, a critério da Administração Pública;

e) prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor

f) prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.

4.A.3. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 90 (noventa) dias antes da data da sessão de entrega dos envelopes. Obs: As empresas que estiverem em recuperação judicial, devem apresentar, junto aos documentos de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

4.A.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II deste Edital.

DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

4.B - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia da cédula de identidade e CPF autenticados ou original para autenticação;

b) Certidão Negativa da Receita Federal;

c) Cópia do comprovante de residência autenticado ou original para autenticação;

d) Certidão Negativa da Receita Federal;

e) A pessoa física que vier a sagrar-se vencedora do certame, deverá dentro do de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de permissão, constituir empresa no endereço do respectivo quiosque permitido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

4.C - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II deste Edital.

DA VISITA TÉCNICA

Visando o conhecimento das condições dos locais, os interessados poderão realizar visita técnica, através de prévio agendamento no Departamento de Administração, através do fone (15) 3283-8331, com o Departamento Licitações. A visita deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data prevista para a entrega dos envelopes, ocasião em que será lavrado termo de vistoria e comparecimento (Anexo III).

4.C.2 - **A visita técnica é facultativa**, todavia a apresentação de propostas para o certame caracterizará que o interessado possui conhecimento das condições dos locais, não podendo reclamar, futuramente, falta de entendimento por motivo da não realização de visita técnica.

5- DA SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1. O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, deferido, aprovado e expedido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, nos termos da Lei Municipal nº 2.360, de 26.11.02, será aceito em substituição aos documentos enumerados e exigidos no presente Edital, desde que apresentado no envelope **nº 01 “DOCUMENTAÇÃO”**.

6- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Envelope nº 01- “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”

6.1.1. Deverá ser apresentado em envelope indevassável, rubricado no fecho, com identificação “DOCUMENTAÇÃO”, com o nome jurídico da empresa/pessoa física, a menção ao número e o tipo da presente licitação e do respectivo número do processo licitatório, e, conterá toda a documentação exigida no presente Edital, a qual será aceita somente no original ou cópia para processo autenticação do comissão de licitações.

6.2. Envelope nº 02 – “PROPOSTA DA OFERTA”

6.2.1. O envelope nº 02 “PROPOSTA DA OFERTA”, indevassável, rubricado no fecho, apresentado identificação da empresa/pessoa física, o número e o tipo da licitação e o número do processo licitatório, e, conterá a proposta da oferta em conformidade com o item 8.1.4.1.3 deste edital, sob pena de desclassificação:

6.2.1.1. Nome da empresa/Pessoa Física, endereço completo de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

sede e o número da inscrição no CNPJ ou CPF conforme o caso.

6.2.1.2. Número da concorrência e N° do Quiosque ofertado;

6.2.1.3. Proposta da oferta, para pagamento mensal em reais, pela concessão da Permissão de Uso Especial do Quiosque da Praça de Alimentação, denominada “GINO BAZZO”.

6.2.1.4. Data, rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal ao final da proposta.

7- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. Entrega dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA”

7.1.1. Os envelopes de n°s 01 e 02, concernentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DA OFERTA, respectivamente, deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, que os receberá até a data e hora limite estabelecidos no preâmbulo deste Edital;

7.1.2. Nos envelopes deverá constar, em lugar visível, a titulação de seu conteúdo – Envelope n° 01 – DOCUMENTAÇÃO, Envelope n° 02 – PROPOSTA DA OFERTA, razão social/nome da pessoa física, endereço da empresa, número da concorrência e do processo.

8-DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

8.1. A presente CONCORRÊNCIA será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43. da Lei Federal n° 8.666/93.

8.1.1. Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO

8.1.1.1. No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes, procedendo a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

8.1.1.2. Os documentos contidos nos envelopes n° 01 (DOCUMENTAÇÃO) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes presentes.

8.1.1.3. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope n° 01 (DOCUMENTAÇÃO), através do representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

legal da empresa proponente interessada, sendo inserida em Ata, se assim for requerido.

8.1.1.4. Os envelopes nº 02 (PROPOSTA), das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, decorrido o prazo para interposição de recurso, se for o caso.

8.1.2. Critérios para julgamento da documentação:

8.1.2.1. Serão inabilitados à presente licitação os participantes que:

8.1.2.1.1. Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamento de partes essenciais;

8.1.2.1.2. Não atenderem ou preencherem as condições exigidas neste Edital;

8.1.2.2. Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito (8) dias úteis para reapresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

8.1.3. Abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA

8.1.3.1. Os envelopes PROPOSTA das proponentes habilitadas serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo do Edital, após o resultado da fase de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, se houver desistência expressa de interposição de recursos, ou, após, decorrido o prazo para sua interposição, cuja data e horário será oportunamente comunicados.

8.1.3.2. Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

8.1.3.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos proponentes, e será a seguir, procedida à sua respectiva leitura.

8.1.3.4. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope 02(PROPOSTA), através do representante legal da proponente, devendo toda e qualquer declaração que seja pertinente, constar da Ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos proponentes.

8.1.4. Critérios para julgamento da PROPOSTA

8.1.4.1. Serão desclassificados as propostas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.1.4.1.1. Estiverem em desacordo com o Edital;

8.1.4.1.2. Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa, podendo a referida irregularidade ser sanada mediante a coleta da assinatura na sessão;

8.1.4.1.3. Ofertarem preço inferior a R\$ 1.077,00 (um mil e setenta e sete reais) a título de preço mensal pela concessão de uso do local do Quiosque.

8.1.4.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito (8) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

8.1.4.3. Classificação

8.1.4.3.1. Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta, a ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9- PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Os licitantes adjudicatários, vencedores da concorrência, deverão assinar o respectivo instrumento de Contrato Administrativo de Permissão Especial de Uso do Quiosque, de caráter precário e oneroso, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, à contar da publicação da homologação do certame, junto à Secretaria de Administração e Finanças, localizada na Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – centro, em horário de expediente da Prefeitura Municipal.

9.2. Se o adjudicatário, sem qualquer motivo justificado e aceito pela Administração, não assinar o instrumento de contrato no prazo estipulado na cláusula anterior, pagará multa no valor correspondente a 01 (um) mês do preço indicado em sua proposta, decairá de seu direito de contratação, autorizando automaticamente a Administração a convocar o próximo licitante da lista de classificação e assim sucessivamente, além das demais cominações legais.

10 – DO PREÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.O preço mensal a ser pago pela Permissão de Uso Especial do Quiosque da Praça de Alimentação, será aquele que tiver sido adjudicado e homologado ao licitante vencedor e que deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais no dia previsto no contrato administrativo para seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

vencimento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, em horário de expediente, mediante o respectivo contra-recibo.

10.1.1. O valor mensal deverá ser recolhido no prazo de 30 dias, após a assinatura do contrato.

10.2. Os preços serão reajustados anualmente pelas variações do índice do IPCA.

10.3. No caso de mora no pagamento do preço, no prazo e vencimento estipulado no contrato administrativo, incidirão juros de 0,33% por dia de atraso, atualização monetária pelo índice do IPCA e multa no importe de 10% do valor do preço mensal.

10.4. As chaves do Quiosque serão entregues ao adjudicatário, após assinatura do respectivo contrato administrativo, ficando o mesmo autorizado a se imitar em sua posse, nos termos e demais condições estipuladas no contrato administrativo.

11- DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

11.1. Ocorrendo a inexecução ou descumprimento total ou parcial do contrato administrativo, a Administração Pública Municipal poderá rescindir o contrato nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicar à Contratada, garantindo-se a defesa prévia, multa no importe de 10% do valor total do contrato, assim considerado o prazo total do contrato.

11.2. A Permissão Especial de Uso do Quiosque, por ser de natureza precária, poderá ser revogada ou cassada a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal, ocorrendo interesse público relevante ou motivos de oportunidade e conveniência devidamente justificadas e mediante prévio processo administrativo, garantindo-se o direito de ampla defesa e contraditório.

12- DOS RECURSOS

12.1. Somente serão aceitos os recursos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser endereçados ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, quando tratar-se de habilitação e/ou inabilitação; classificação e/ou desclassificação.

13- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante do instrumento de Contrato Administrativo de Permissão Especial de Uso de Quiosque da Praça de Alimentação, independentemente de sua transcrição mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

13.2.O presente Edital é composto também pela respectiva Minuta do instrumento de Contrato Administrativo de Permissão Especial de Uso em caráter precário e oneroso, de Quiosque da Praça de Alimentação, Gino Bazzo.

13.3.O Edital completo para consulta, estará disponível na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP, localizada na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200 , podendo obter cópia integral do Edital através do site www.laranjalpaulista.sp.gov.br (link: transparência/licitações).

13.4. Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo apreciados e decididos pela Comissão Permanente de Licitação, submetendo-s, se necessário, à Autoridade Superior.

13.5. Em se tratando de pessoa física, o vencedor do certame terá o prazo de **30 dias** para a constituição de empresa no endereço do quiosque licitado, sob pena de rescisão contratual.

14- DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Quaisquer tipos de esclarecimentos deverão ser solicitados à Comissão Permanente de Licitação, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de Julho de 2.023.

Alcides de Moura Campos
Junior Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

Termo de Referência / Memorial Descritivo

OBJETO: PERMISSÃO DE USO ESPECIAL A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 04 DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DENOMINADA “GINO BAZZO”. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DESTES EDITAIS.

Constitui o objeto da presente licitação a permissão de uso dos seguintes locais:

ITEM 01 - PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DENOMINADA “GINO BAZZO” - Quiosque nº 04 Finalidade: Lanchonete/restaurante de pequeno porte: lanches, caldos, petiscos e outros. Periodicidade de pagamento: mensal
Valor mínimo estabelecido: **R\$ 1.077,00**
Critério de julgamento: Maior preço unitário mensal

ESPECIFICAÇÕES

-Os permissionários deverão trabalhar nos locais indicados em atendimento a finalidade descrita para o respectivo item/ponto.

-Os estabelecimentos deverão funcionar dentro do horário estabelecido para o funcionamento em geral, de acordo com as normas fixadas pelo código Administrativo do Município.

-O prazo de permissão é determinado, de 1 ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 anos.

-O Permissionário deverá se comprometer a zelar pela integridade e conservação total do bem, manter a vigência do prédio e de suas dependências, conservar o resíduo e suas adjacências em perfeitas condições de higiene e limpeza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

-O permissionário de compromete a restituir o imóvel no mesmo estado em que recebeu tão logo seja solicitado por esta municipalidade, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, sem que assista ao permissionário qualquer direito a indenização ou reclamação.

-Não serão permitidas instalações que possam causar, de alguma forma, poluição visual ou que comprometam, de alguma forma, a segurança dos veículos e dos pedestres.

-O PERMISSIONÁRIO deverá manter próximo ao balcão de atendimento, cestos de lixo para utilização de usuários

-Antes de iniciar suas atividades o PERMISSIONÁRIO deverá regularizar a documentação o seu comércio junto aos órgãos públicos competentes.

-É facultada a PREFEITURA, através de seus funcionários ou agentes designados, promover, a qualquer tempo, vistoria do estabelecimento, independentemente de solicitação prévia ou solicitar, sempre que julgar conveniente, inspeção medico-sanitária do mesmo.

-O PERMISSIONÁRIO é responsável legalmente pelos atos praticados por seus empregados, auxiliares, gerentes ou prepostos.

- A permissão de uso poderá ser cassada, a critério exclusivo da PREFEITURA, se a atividade do PERMISSIONÁRIO vier a comprometer a ordem, os bons costumes e a segurança pública ou quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela administração municipal, ficar evidenciada a sua incapacidade para executar o contrato, ou ainda, se esta falir, entrar em concordata, dissolução, liquidação, etc.

- O PERMISSIONÁRIO não poderá transferir, a qualquer título, no todo ou em parte, a permissão a terceiros, sob pena de revogação imediata desta.

- O atraso injustificado por 30 (trinta) dias ensejará a rescisão da permissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- As tarifas relativas ao consumo de energia elétrica, água, telefone e afins, serão da exclusiva responsabilidade do PERMISSONÁRIO.

Laranjal Paulista, 19 de Julho de 2.023.

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

DECLARAÇÃO

.....
.....,(nome do licitante) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ/CPF sob o n.
....., vem através de seu representante legal infra-
assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993,
acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar
expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma
contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo
7º, inciso XXXIII.

Em dede 2023

(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE VISITA

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

Declaramos, em cumprimento ao disposto no Edital de
Concorrência nº. 002/2023, que a proponente
_____, inscrita no CNPJ/CPF sob
nº. _____, representada pelo Sr. _____,
portador do CPF nº. _____, visitou os locais onde serão realizados
os serviços e tomou
conhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para a
execução dos trabalhos, objeto do procedimento licitatório em apreço.

Prefeitura de _____, ____ de ____ de 2.023.

Funcionário Responsável
Departamento
Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA

Nº 002/2023

PROCESSO Nº

071/2023

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO
ESPECIAL DE USO, DE CARÁTER PRECÁRIO E ONEROSO
DO QUIOSQUE Nº 04- DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO “GINO
BAZZO”**

Pelo presente instrumento público de Contrato Administrativo de Permissão Especial de Uso, de caráter precário e oneroso do **QUIOSQUE nº 04** da Praça de Alimentação “GINO BAZZO”, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no MF sob o CNPJ nº 46.634.606/0001-80, com sede na Praça Armando Salles Oliveira, 200 – centro, representada legalmente por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, portador do RG nº ---- -SSP/SP e CPF nº , adiante designada simplesmente de PERMITENTE e, de outro lado, a empresa -----, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº --. Com sede na Rua -----, da cidade de -----, representada legalmente por seu proprietário (ou sócio proprietário)-----, (nacionalidade),(estado civil), portador do RG nº ----- SSP/SP e CPF nº , adiante designada simplesmente de PERMISSIONÁRIA, têm justo e acordado consensualmente o quanto se segue:

DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato administrativo é a Permissão Especial de Uso, em caráter precário e oneroso, do **Quiosque nº 04**, contendo 16,12 metros quadrados e localizado na Praça de Alimentação “Gino Bazzo”.

DO PRAZO

2. O prazo de vigência da Permissão Especial de Uso será de 5(cinco) anos, improrrogáveis, iniciando-se a partir da presente data.

DO PREÇO

3. O preço mensal a ser pago pela PERMISSIONÁRIA, será de R\$-- --(por extenso), conforme adjudicação feita no Processo Licitatório nº 071/2023, do tipo Concorrência, de nº 02/2023 e que deverá ser recolhido na Tesouraria da PERMITENTE, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

horário de expediente, todo dia -----(dia da assinatura do contrato) do mês subsequente ao vencido, conforme abaixo: 1ª parcela com vencimento em xxxx/xxx/xxx, valor das demais parcelas após 30 dias.

DOS REAJUSTES

4. **O preço da permissão especial de uso, será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice do IPCA.**

DOS JUROS DE MORA

5. **Não sendo pago o preço no dia do vencimento, incidirão juros de mora de 0,33% por dia de atraso, atualização monetária pelo índice do IPCA e multa no importe de 10% do valor do preço mensal.**

DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL

6. Ocorrendo a inexecução ou descumprimento total ou parcial do contrato administrativo, a Administração Pública Municipal poderá rescindir o contrato nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicar à Contratada, garantindo-se a defesa prévia, multa no importe de 10% do valor total do contrato, assim considerado o valor correspondente ao prazo total do contrato.

DA EMISSÃO DE POSSE

7. A PERMISSIONÁRIA recebe da PERMITENTE nesta data, a chave do **QUIOSQUE nº 04**, ficando automaticamente autorizada a se imitar em sua posse.

RETOMADA DO QUIOSQUE PELO PODER PÚBLICO

8. Em virtude de seu caráter precário, a permissão especial de uso do quiosque poderá ser revogada ou cassada pela PERMITENTE, a qualquer tempo, ocorrendo interesse público relevante ou motivos prévio processo administrativo, garantindo-se o direito de ampla defesa e contraditório à PERMISSIONÁRIA.

DOS DEVERES DA PERMISSIONÁRIA

9. A PERMISSIONÁRIA deverá pagar o preço da permissão especial de uso do quiosque de forma pontual, bem como ficará responsável ainda, pelo pagamento em dia, das taxas de água e luz, assim como pela conservação, guarda, limpeza, manutenção do quiosque e dos sanitários públicos da Praça de Alimentação, nos horários de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

funcionamento ou não do mesmo, respondendo por quaisquer danos que venham a ocorrer, por omissão, respondendo, negligência ou dolo.

10. A PERMISSIONÁRIA deverá manter sempre em dia o pagamento do preço da permissão, bem como das respectivas taxas de licença e alvará de funcionamento, sob pena de cassação da permissão especial de uso e rescisão contratual

11. A PERMISSIONÁRIA deverá proceder às suas expensas, a todas as reformas necessárias do quiosque, enquanto durar a permissão especial de uso, devolvendo-o a PERMITENTE, no mesmo estado de conservação que lhe foi entregue e com a obrigação de ter que proceder à pintura das paredes internas e externas, na mesma cor já existente.
12. A PERMISSIONÁRIA deverá atender ainda, a todas e quaisquer outras determinações que sejam emanadas de autoridades sanitárias do Poder Público Municipal.
13. A PERMISSIONÁRIA vencedora deste certame, em caso de pessoa física, terá o prazo de 30 dias contados da assinatura deste termo, para a constituição de empresa no endereço do quiosque licitado, sob pena de rescisão contratual.
14. -Os permissionários deverão trabalhar nos locais indicados em atendimento a finalidade descrita para o respectivo item/ponto.
15. -Os estabelecimentos deverão funcionar dentro do horário estabelecido para o funcionamento em geral, de acordo com as normas fixadas pelo código Administrativo do Município.
16. -O Permissionário deverá se comprometer a zelar pela integridade e conservação total do bem, manter a vigência do prédio e de suas dependências, conservar o ressinto e suas adjacências em perfeitas condições de higiene e limpeza.
17. -O permissionário de compromete a restituir o imóvel no mesmo estado em que recebeu tão logo seja solicitado por esta municipalidade, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, sem que assista ao permissionário qualquer direito a indenização ou reclamação.
18. -Não serão permitidas instalações que possam causar, de alguma forma, poluição visual ou que comprometam, de alguma forma, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

segurança dos veículos e dos pedestres.

19. -O PERMISSIONÁRIO deverá manter próximo ao balcão de atendimento, cestos de lixo para utilização de usuários
20. -Antes de iniciar suas atividades o PERMISSIONÁRIO deverá regularizar a documentação o seu comércio junto aos órgãos públicos competentes.
21. -É facultada a PREFEITURA, através de seus funcionários ou agentes designados, promover, a qualquer tempo, vistoria do estabelecimento, independentemente de solicitação prévia ou solicitar, sempre que julgar conveniente, inspeção medico-sanitária do mesmo.
22. -O PERMISSIONÁRIO é responsável legalmente pelos atos praticados por seus empregados, auxiliares, gerentes ou prepostos.
23. - A permissão de uso poderá ser cassada, a critério exclusivo da PREFEITURA, se a atividade do PERMISSIONÁRIO vier a comprometer a ordem, os bons costumes e a segurança pública ou quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela administração municipal, ficar evidenciada a sua incapacidade para executar o contrato, ou ainda, se esta falir, entrar em concordata, dissolução, liquidação, etc.
24. - O atraso injustificado por 30 (trinta) dias ensejará a rescisão da permissão.
25. - As tarifas relativas ao consumo de energia elétrica, água, telefone e afins, serão da exclusiva responsabilidade do PERMISSIONÁRIO.

DAS PROIBIÇÕES

26. A PERMISSÃO não poderá afixar qualquer tipo de publicidade no quiosque, e o uso de guarda-sol no período noturno, sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE.
27. A PERMISSÃO não poderá alienar, arrendar, locar, permitir, autorizar, ceder ou transferir a qualquer título, o objeto do presente contrato a qualquer outra pessoa jurídica, devendo comunicar imediatamente à PERMITENTE, toda a qualquer modificação que vier a ocorrer em sua diretoria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

sociedade ou titulariedade, sob pena de cassação da permissão especial de uso.

DAS INDENIZAÇÕES

28. Em ocorrendo a revogação ou cassação da Permissão Especial de Uso da Lanchonete, mediante prévio processo administrativo, não será devido pela PERMITENTE qualquer indenização à PERMISSIONÁRIA, visto que a presente permissão não gera quaisquer tipos de direitos subjetivos absolutos ou relativos contra o Poder Público.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

29. Todos os casos omissos oriundos do presente contrato administrativo serão resolvidos pela Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o foro da Comarca de Laranjal Paulista/SP, para dirimir eventuais litígios entre as partes.

DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

30. A fiscalização da contratação decorrentes deste edital, caberão respectivamente à Secretaria solicitante e Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
31. Para fiscalização dos serviços junto ao PERMISSIONÁRIO, será nomeado servidor xxxxxx, Portador do RG e CPF cabendo a este informar ao Gestor competente Sr xxxxxxxx, através de termo circunstanciado, a data e condições da entrega, atestando documento de entrega e cobrança.
32. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar os serviços conforme prescritos no contrato, inclusive observância às horas trabalhadas, e verificando possíveis desacordo com as especificações do edital.
33. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o serviço licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

34. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
35. O PERMISSIONÁRIO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.
36. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do PERMISSIONÁRIO, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o PERMISSIONÁRIO, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

E, por estarem assim, firmes e concordes entre si, assinam o presente contrato administrativo em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas ao final nomeadas.

Laranjal Paulista, -----de xxxx 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LARANJAL PAULISTA
PERMITENTE
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª
RG:
CPF:

2ª:
RG:
CPF: